Oficial de Registro Títulos e Documentos Penápolis S.P.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Associado:

Temos a honra de passar às mãos de V.Sª, o Estatuto do Clube de Campo Lago Azul, contendo minucioso trabalho de revisão elaborado pela Diretoria em exercício na gestão 2.003/2005, o qual submetido aos sócios da entidade, na forma regimental, foi aprovado na forma abaixo.

Os Motivos da Revisão

O Estatuto Social Vigente, apesar de ser de mérito incontestável, exigia modificações a fim de corrigir erros gráficos e evitar dispersão de assuntos correlatos, os quais se encontravam esparsos em vários pontos do Estatuto, bem como, adequar outros pontos, visando o caminho da seriedade e desenvolvimento, sempre trilhados pela atual diretoria do Clube de Campo, diante das múltiplas atividades sociais desenvolvidas, afim de atender aos objetivos hodiernos.

O ensejo da atual Diretoria, presidida por Anivaldo Girotto, é o de gerar e preservar os mecanismos estatuídos para garantir, *in totum*, os direitos dos associados, bem assim, dos deveres individuais e coletivos para com o Patrimônio Social, a ordem e a perfeita cordialidade nos eventos promovidos pelo Clube de Campo Lago Azul, mediante um conjunto de regras funcionais, em consonância com o seu papel na nossa sociedade.

CAPÍTULO I - Do Estatuto Social

A Revisão atual do Estatuto cuidou de traçar as características do Clube de Campo Lago Azul e no seu todo, o Estatuto está compendiado didaticamente, podendo-se localizar os assuntos rápida e precisamente, bem como, todos os dispositivos são aplicáveis sem maiores complexidades.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social

As categorias de sócios existentes no quadro social estão melhor definidas, respeitando, obviamente, os direitos adquiridos.

Assim, v.g., regularizou-se o artigo 13º que estava com lacuna no tocante à perpetuação dos direitos sociais referentes aos Sócios da categoria Remidos.

CAPÍTULO III - Dos Títulos Patrimoniais

Este capítulo, além de bem descrever o Título Patrimonial, trata da aquisição e transferência dos mesmos, mantendo-se a sistemática vigente quanto às condições para a emissão de novos títulos patrimoniais para dependentes que perdem esta condição.

CAPÍTULO IV - Das Obrigações Financeiras

O Clube mantém as três fontes primárias de receita: a) as mensalidades ou anuidades, b) as contribuições e, c) as taxas diversas, conforme disposições do Estatuto.

O valor da mensalidade ou anuidade será aprovado pelo Conselho Deliberativo no início de cada exercício.

Deverão merecer sistematização as taxas e regras relativas à transferência de títulos, entre dependentes por "*causa-mortis*", bem como os critérios da categoria dos sócios usuários.

Atente-se que as taxas administrativas devem ter sua área delimitada bem como seus valores, abrangendo as mais diversas situações hoje existentes no seio da entidade, para que,

aquele sócio que realmente desfruta do serviço efetivo, pague por ele, desaparecendo as taxas administrativas pela potencialidade do fornecimento do serviço social.

Recomenda-se, também, que as regras relativas a locação de espaços, ou arrendamentos de partículas do espaço físico, sejam catalogadas, para que sejam obedecidas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO V - Do Processo Eleitoral

O Estatuto anterior fora contemplado com um capítulo específico para tratar do Processo Eleitoral, evitando, assim, discórdia no grupo associativo. Desta feita e a exemplo de várias outras agremiações sociais, criou-se o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, este último com atividade Sindicante, e adotou-se o sistema de eleição direta para o Presidente e Vice-Presidente do Clube, sendo os demais cargos da administração preenchidos por indicação do Presidente, cabendo ao Conselho Deliberativo referendá-los.

CAPÍTULO VI- Das Penalidades.

Criou-se a figura da sindicância administrativa para apuração e aplicação de penalidades, por infrações cometidas por associados, seja qual for a categoria, através do Conselho Sindicante ou Fiscal, iniciada mediante solicitação da Diretoria, garantindo ao sindicato o direito da ampla defesa, permanecendo reservados os poderes à diretoria para aplicar suspensão, imediata e provisória, por até 30 (trinta) dias, dependendo do grau da infração.

CAPÍTULO VII - Dos Órgãos da Administração.

Foram mantidos os 4 órgãos existentes, com atualização das referidas competências, ou seja: a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Sindicante, e a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – Da Reforma do Estatuto

Foram definidas, no capítulo IX, as atribuições da Assembléia Ordinária, cuja competência se restringirá a abrigar o processo eleitoral; e as da Assembléia Extraordinária, que passou a ser exigida apenas em caso de reforma dos Estatutos, na parte dita imutável ordinariamente. Ao Conselho Deliberativo foram mantidos amplos poderes para reformar este conjunto de normas, com um quorum mais acessível, embora respeitados os direitos e as prerrogativas dos sócios do Clube de Campo Lago Azul.

Preenchidas as exigências legais e definitivamente promulgado o presente Estatuto, resta-nos a certeza do dever cumprido e do ideal alcançado, na certeza de que o novo conjunto de normas servirá para o engrandecimento, congraçamento e harmonia das relações sociais.

Penápolis-SP, 23 de Novembro de 2003.

A DIRETORIA

ÍNDICE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Penápolis S.P.

CAPÍTULO I – Da Caracterização do Clube

1 – Personalidade jurídica, fundação, sede, foro ..... Art. 1º
2 – Das distinções ..... Art. 2º
3 – Bandeira, Símbolos e cores sociais ..... Art. 3º
4 – O caráter civil e as rendas auferidas ..... Art. 4º
5 – A finalidade social ..... Art. 5º

CAPÍTULO II – Do Quadro Social
Seção I – Das Categorias de Sócios

1 – Das categorias de sócios ..... Art. 6º
2 – Dos sócios patrimoniais ..... Art. 7º
3 – Dos sócios beneméritos ..... Art. 8º
4 – Dos sócios usuários ..... Art. 9º
5 – Dos sócios familiares ..... Art. 10
6 – Dos sócios individuais ..... Art. 11
7 – Das categorias extintas (remidos e contribuintes) ..... Art. 12
8 – Dos Dependentes ..... Art. 13

SEÇÃO II – Da Admissão e Readmissão de Sócios

1 – Condições ..... Art. 14

SEÇÃO III – Dos Direitos dos Sócios

1 – Elenco dos direitos sociais ..... Art. 15

SEÇÃO IV – Dos Deveres dos Sócios

1 – Elenco dos deveres sociais ..... Art. 16

SEÇÃO V – Das Licenças e Afastamentos

1 – Dos sócios Patrimoniais ..... Art. 17

2 – Dos membros da administração ..... Art. 18

CAPÍTULO III – Do Patrimônio e Dos Títulos Patrimoniais

1 – Do Patrimônio - Conceituação ..... Art. 19

SEÇÃO I – Dos Títulos

1 – Conceituação ..... Art. 20
2 – Formalidades, Valor e emissão de novos títulos ..... Art. 21

SEÇÃO II - Da Aquisição e Transferência de Títulos

1 – Aquisição de títulos ..... Art. 24º
2 – Transferência "inter-vivos" ..... Art. 25º

3 – Condições para transferência ..... Art. 26º
4 – Transferência "causa-mortis" ..... Art. 27º
5 – Aquisição em prestações ..... Art. 28º
6 – Quantidade de títulos por sócio ..... Art. 29º
7 – Indenização ao sócio eliminado ..... Art. 30º
8 – Isenção para transferência entre dependentes ..... Art. 31º
9 – Livro de registro de títulos ..... Art. 32º
10- O título como garantia das dívidas sociais ..... Art. 33º

CAPÍTULO IV – Das Obrigações financeiras

1 – Dos encargos ..... Art. 37º
2 – Mensalidade ou anuidade ..... Art. 38º
3 – Época do pagamento ..... Art. 39º
4 – Visitantes ..... Art. 40º
5 – Contribuições sociais ..... Art. 41º
6 – Taxa de expediente nas transferências de títulos ..... Art. 42º
7 – Competência para fixação do valor das taxas administrativas ..... Art. 43º
8 – Indenização por danos ..... Art. 44º
9 – Pagamento de taxa administrativa por sócio ..... Art. 45º

CAPÍTULO V – Das Penalidades

1 – Tipos de penalidades ..... Art. 46º
2 – Da advertência ..... Art. 47º
3 – Da suspensão ..... Art. 48º
4 – Da eliminação ..... Art. 49º / 50º / 51º
5 – Dos recursos ..... Art. 52º

CAPÍTULO VI – Dos Órgãos da Administração

1 – Da composição ..... Art. 53º

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

1 – Das disposições Gerais ..... Art. 54º
2 – Das convocações ..... Art. 55º / 56º
3 – Da instalação ..... Art. 57º / 58º
4 – Dos trabalhos ..... Art. 59º

SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

1 – Composição e mandato ..... Art. 60º
2 – Das atribuições ..... Art. 61º / 62º
3 – Da convocação ..... Art. 63º
4 – Do "quorum" ..... Art. 64º

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

1 – Dos membros ..... Art. 64º
2 – Do mandado ..... Art. 65º
3 – Das atribuições ..... Art. 67º
4 – Do "quorum" ..... Art. 68º
5 – Das competências funcionais ..... Art. 68º à 74º

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Penápolis S.P.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal e de Sindicância

1 – Da composição ..... Art. 75º
2 – Da competência ..... Art. 76º

CAPÍTULO VII – Do Processo Eleitoral

1 – Das disposições gerais ..... Art. 77º
2 – Dos eleitores ..... Art. 78º / 79º
3 – Dos candidatos ..... Art. 80º
4 – Das chapas ..... Art. 81º / 82º
5 – Do processo eleitoral ..... Art. 83º à 88º

CAPÍTULO VIII – Da Administração dos Bens Patrimoniais

1 – Das regras gerais ..... Art. 89º / 92º
2 – Da receita social ..... Art. 90º
3 – Da despesa social ..... Art. 91º

CAPÍTULO IX – Da Reforma do Estatuto, dos Regulamentos e regimento interno

1 – Das normas administrativas ..... Art. 93º / 94º
2 – Da reforma do estatuto social ..... Art. 95º

CAPÍTULO X – Das Disposições Transitórias

1 – Os direitos em vigência ..... Art. 96º à 98º
2 – Da tabela básica de encargos financeiros ..... Art. 99º
3 – A vigência do presente estatuto..... Art. 95

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Anexos - Penápolis S.P.

CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Caracterização do Clube

Art. 1º - O "Clube de Campo Lago Azul", fundado em 10 de setembro de 1965 e com prazo de duração indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, inscrito no CNPJ sob o número 51.102.564/0001-76, com sede na Avenida Santa Leonor, nº. 489, Bairro Cidade Jardim, cidade e Município de Penápolis-SP, e regido por este Estatuto Social.

Art. 2º - Não haverá, para ingresso no quadro social do Clube de Campo Lago Azul, distinção de sexo, raça, cor, convicções religiosas, filosóficas ou políticas, e nem tomará, o Clube, parte em manifestações com esse caráter, nem tampouco cederá suas dependências para tais objetivos.

Art. 3º - O Clube de Campo Lago Azul tem como cores o azul, o branco, o vermelho, o preto, o amarelo, e o verde; sua bandeira tem formato retangular, contendo 3 (três) faixas horizontais, nas cores azul, branco e vermelho e, no centro, o emblema nas cores branco, azul, amarelo, vermelho e verde, com as bordas em preto, data de fundação e a frase "Nova Vida".

Art. 4º - A sociedade, por não ter caráter econômico, não fará distribuição de quaisquer dividendos ou benefícios de qualquer natureza aos seus associados, revertendo as rendas auferidas, integralmente, em favor da sociedade, exceto as aplicadas na manutenção de apólice de seguro aos Diretores(as), Conselheiros(as) e Funcionários no exercício das suas funções e aos Associados(as) que, porventura, forem vitimados por sinistros nas dependências do Clube.

Art. 5º - O Clube de Campo Lago Azul tem por finalidade:

a) manter, para os sócios, um centro de convivência social e de lazer;

b) Promover festas e reuniões de caráter social; publicações, recreações e atividades artísticas, cívicas e culturais;

c) Promover a educação e a cultura física pela prática de esportes em geral;

CAPÍTULO II – Do Quadro Social.

SEÇÃO I – Das Categorias de Sócios.

Art. 6º - O quadro social é composto das seguintes categorias:

I - Sócios Patrimoniais.

II - Sócios Beneméritos.

III - Sócios Usuários.

IV - Sócios Contribuintes Individuais.

Parágrafo único - Os títulos dos sócios patrimoniais, beneméritos e usuários poderão ser familiares ou individuais;

Art. 7º - Os sócios patrimoniais são os portadores dos títulos desta denominação, admitidos no quadro social de acordo com este Estatuto e sujeitos ao pagamento das contribuições e taxas estipuladas.

Art. 8º - Os sócios beneméritos são aqueles que tenham prestado ao Clube serviço de excepcional relevância e serão assim agraciados a juízo do Conselho Deliberativo, após aprovação por maioria absoluta.

§ 1º - O sócio benemérito receberá, a critério do Conselho Deliberativo, um diploma onde se destacará a sua condição, ficando, a partir daí, isento do pagamento das contribuições e taxas sociais;

§ 2º - A condição de sócio benemérito é personalíssima e intransferível.

Art. 9º - São considerados sócios usuários as pessoas físicas que, estando residindo provisoriamente em Penápolis ou município adjacente, exerçam, efetivamente, cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ou em empresa privada.

Art. 10 - Sócios contribuintes são aqueles com mais de 24 (vinte e quatro) anos que, até a aprovação do presente Estatuto, constarem como dependentes e, ao virem a perder esta condição, poderão gozar dos benefícios concedidos às demais categorias de sócio, mediante o pagamento da taxa de manutenção cobrada dos sócios patrimoniais, ficando assegurado ao mesmos o direito da aquisição de um título patrimonial, com a redução prevista no artigo 13.

Parágrafo único - Às pessoas pertencentes à categoria de sócios usuários fica assegurado o ingresso no clube mediante o pagamento das mensalidades ou taxas exigidas dos sócios patrimoniais acrescidos de um terço, durante o prazo do exercício da função e residência na cidade de Penápolis, ou município adjacente; e aos sócios contribuintes fica vedada inscrição de dependentes.

Art. 11 - O(a) sócio(a) portador de título patrimonial denominado familiar é aquele que, mediante aquisição de título, obteve para si e a seus dependentes o direito de usufruir das vantagens sociais, podendo ser alterados para individual, mediante a exclusão de dependentes devidamente documentados, conforme impresso fornecido pelo Clube.

Art. 12 – O(a) sócio(a) portador de título patrimonial denominado individual é aquele que obteve, somente para si, o direito de usufruir das vantagens sociais, podendo ser alterado para familiar a qualquer momento, mediante a inclusão de dependentes devidamente documentados, conforme artigo 14.

Art. 13 - São assegurados aos sócios da categoria remido, extinta pelo Estatuto anterior, todos os direitos sociais que lhes foram conferidos, em caráter personalíssimo, não sendo transferíveis, esses direitos, aos seus herdeiros ou sucessores, exceto o da obtenção, por parte de um destes últimos, de um título patrimonial em substituição ao título do sucedido, ficando os demais, se maiores, agraciados com a possibilidade de aquisição de títulos, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor em vigor, ou se menores, permanecendo como dependentes do titular.

Parágrafo único - Fica vedada a emissão de novos títulos da categoria remido, assegurando a possibilidade de o sócio remido substituir seu título por um título patrimonial, podendo, assim, transferi-lo (o patrimonial) a seu descendente.

Art. 14 - Os membros da família do sócio Patrimonial, Benemérito ou Usuário, serão admitidos no Clube na condição de Dependentes, assim consideradas as seguintes pessoas:

I - Cônjuge;

II - Companheiro(a), assim considerada a pessoa com quem o(a) sócio(a) viva, sob o estado de casado(a), situação esta que deverá estar devidamente comprovada, a critério da Diretoria Executiva;

III - Filhos(as), enteados(as), tutelados(as), menores de 24 (vinte e quatro) anos e curatelados(as) sem limite de idade;

IV - Pai, mãe, sogro ou sogra, desde que vivam sob real dependência econômica do titular;

V - Pai, mãe, sogro ou sogra, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, independentemente de sua dependência do titular;

VI - Deficiente físico, que viva sob a dependência econômica do titular.

SEÇÃO II - Da Admissão e Readmissão de Sócios

Art. 15 - Será admitido ou readmitido, como sócio, aquele que satisfaça as seguintes condições:

a) Gozar de bom conceito social e ter boa conduta;
b) Exercer atividades lícitas;
c) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou, se menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis), devidamente assistido;
d) Apresentar proposta contendo sua indicação por dois sócios em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo único - O sócio eliminado do quadro associativo por motivo de punição somente poderá ser readmitido após 1 (um) ano do afastamento, por ato da Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - Dos Direitos dos Sócios

Art. 16 - São direitos dos sócios:

I – Votar quando maior de 16 (dezesseis) anos; votar e ser votado quando maior de 18 (dezoito) anos, com as restrições impostas por este Estatuto, para cargos administrativos;

II - Freqüentar as dependências do Clube, tomando parte ativa em todas as reuniões e atividades, mediante pagamento das contribuições e taxas estabelecidas;

III - Requerer, por escrito e em conjunto com, no mínimo, 20 (vinte) sócios, reunião da Diretoria Executiva;

IV - Requerer, juntamente com 50 (cinqüenta) sócios, ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, a convocação do Conselho Deliberativo;

V - Propor à Diretoria Executiva, com mais 2 (dois) sócios patrimoniais ou beneméritos, a admissão de novos sócios, na forma deste Estatuto;

VII – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

VII - Recorrer das decisões do Conselho Fiscal e de Sindicância, e da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo, quando aplicadas penalidades e também quando preterido em seus direitos previstos neste Estatuto;

VIII – Das decisões dos órgãos dos incisos acima, quando se tratar de exclusão de sócio, caberá recurso, em última instância, à Assembléia Geral.

XI - Convidar, mediante prévio conhecimento do(a) Presidente da Diretoria Executiva, amigos residentes fora da Comarca de Penápolis, para visitar a sede social e suas dependências, por 6 (seis) dias, no máximo, por ano, sem o recolhimento de taxas;

X - Utilizar-se dos salões de festas do Clube, mediante pagamento da taxa previamente fixada, quando o evento a ser realizado referir-se a pessoas ligadas ao sócio, num grau de parentesco em linha reta.

Parágrafo único - O ingresso do sócio nas dependências do Clube será sempre mediante apresentação da Carteira Social e os seus dependentes menores de 7 (sete) anos de idade deverão estar sempre acompanhados do responsável legal.

SEÇÃO IV - Dos Deveres dos Sócios

Art. 17 - São deveres dos sócios:

a) Cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, Portarias, Resoluções, Instruções e Avisos emanados dos órgãos administrativos do clube;

b) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da sociedade;

c) Contribuir para que a sociedade cumpra e realize as suas finalidades;

d) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e dos demais órgãos administrativos;

e) Exibir a sua carteira de sócio ou comprovante de pagamento de suas obrigações perante o Clube, sempre que lhe for solicitado;

f) Comunicar, por escrito, quando desejar desligar-se ou afastar-se do quadro social, ou renunciar a cargos ou comissões para os quais for indicado, ou eleito;

g) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer falta ou irregularidade verificada nas dependências do Clube, bem como informar sobre a conveniência, ou não, de aceitação de sócio novo;

h) Estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras e ter pleno conhecimento das normas que regem a sociedade;

i) Preservar o patrimônio do Clube;

SEÇÃO V - Das Licenças

Art. 18 - A requerimento do sócio Patrimonial, diante da sua impossibilidade, bem como de seus dependentes, de freqüência ao Clube de Campo Lago Azul, por motivo de força maior, devidamente comprovada, a Diretoria Executiva poderá licenciá-lo do quadro social e eximi-lo das contribuições sociais, enquanto durar o impedimento, observado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Ao sócio licenciado será concedido o desconto de 50 % (cinquenta por cento) na taxa de manutenção estipulada para a categoria a que pertencer.

SEÇÃO VI - Dos afastamentos e das licenças dos membros da administração.

Art. 19 - Aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e de Sindicância, e da Diretoria Executiva, poderá ser concedido afastamento de seus respectivos cargos nas seguintes condições:

I - Os Conselheiros, quando elevados aos cargos da Diretoria Executiva, ficarão automaticamente licenciados do quadro do Conselho Deliberativo, enquanto perdurar sua elevação;

II - Aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e de Sindicância, e Diretoria Executiva, será concedido afastamento, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante solicitação por escrito e por motivo justificável, sem que ocorra a perda de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO III - Dos Títulos Patrimoniais.

Art. 20 - O Patrimônio Social do Clube é composto pelos móveis e imóveis contabilizados oficialmente em seu balanço patrimonial, representado quantitativamente por títulos patrimoniais.

SEÇÃO I - Dos Títulos.

Art. 21 - O Título Patrimonial é o instrumento pelo qual o titular prova pertencer ao quadro social do Clube e deverá conter as assinaturas do(a) Presidente, do(a) Secretário(a) e do(a) Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva, sendo em número ilimitado, em conformidade com o patrimônio da entidade.

§ 1º - O valor de um título patrimonial, para todos os efeitos, ainda que sujeito a variação de cotação de mercado, será sempre o nominal, avaliado anualmente, em função do patrimônio da sociedade.

§ 2º - O Título Patrimonial poderá ser adquirido por pessoa física ou jurídica, e neste último caso, a adquirente nomeará a pessoa física beneficiária, limitando-se, apenas, a um titular e seus dependentes.

Art. 22 - A emissão de títulos patrimoniais dependerá de resolução do Conselho Deliberativo, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, obrigatoriamente presentes à reunião, na qual será deliberada a matéria, em caráter exclusivo.

§ 1º - A Diretoria Executiva plena decidirá sobre a emissão preferencial de novos títulos para aqueles que perderem a condição de dependentes, desde que o titular haja permanecido como sócio patrimonial.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, a aquisição dos títulos far-se-á com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do preço em vigor

SEÇÃO II - Da Aquisição e Transferência de Títulos

Art. 23 - A aquisição de um título patrimonial do Clube de Campo Lago Azul poderá ser feita de maneira originária ou de terceiros. Neste último caso, a transferência somente se concretizará mediante anuência da Diretoria Executiva, que observará se o interessado preenche os requisitos do artigo 14.

Art. 24 - Os títulos são transferíveis por ato "inter-vivos" ou por sucessão "causa-mortis"; no primeiro caso, sempre com a observância do que dispõe o artigo 22, bem como respeitado o direito de preferência na aquisição, por parte do Clube, exercido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Autorizada a transferência e levada a efeito a operação, a Diretoria Executiva lavrará, no verso do título, em lugar apropriado, o competente termo de transferência, que será assinado pelo(a) Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a) e transmitente.

Art. 25 - No caso de transferência de título por sucessão "causa-mortis", a mesma ocorrerá em nome do herdeiro ao qual foi atribuído o direito ao título, constante no inventário e, na falta deste, do Termo de Cessão de Título fornecido pelo Clube, cabendo apenas a um dos herdeiros o benefício da titularidade, ficando os demais, se maiores, agraciados com a possibilidade de aquisição de títulos, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor em vigor, ou se menores, permanecendo como dependentes do titular.

§ 1º - Se o sucessor for o(a) viúvo(a), o clube inscrevê-lo-á (inscrevê-la-á), compulsoriamente, no quadro social, independentemente da taxa de expediente pela transferência do título, mantidos os direitos dos dependentes.

§ 2º - Se o sucessor for descendente ou ascendente, sua inscrição será feita, também, sem ônus; se colateral ou legatário, a transferência ficará sujeita às condições da transmissão "inter vivos".

§ 3º - Não havendo interesse formal dos herdeiros pelo título, o mesmo poderá ser vendido a terceiro, respeitando-se a preferência do clube.

Art. 26 - A critério da Diretoria Executiva, os títulos patrimoniais poderão ser adquiridos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas (Exclui-se "ou ainda, o atraso de 3 (três) meses no pagamento das últimas prestações,") importará:

a) na perda do direito sobre o título em aquisição, revertendo as prestações já pagas em benefício do Clube e

b) na cobrança judicial das parcelas vencidas, resolvendo-se o contrato, o que ocasionará o desligamento automático do proponente do quadro social.

§ 2º - A mensalidade em atraso sofrerá multa de 10,0 % (dez por cento), sobre o valor da mensalidade atual.

§ 3º - O adquirente somente terá plena posse do Título Patrimonial quando integralizar o seu pagamento, usufruindo, porém, de todos os direitos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum sócio, seja qual for a sua categoria, poderá adquirir, diretamente ou por meio de transferência, mais de 3 (três) títulos.

Parágrafo Único - O sócio que adquirir mais de um título patrimonial somente poderá transferi-lo(s) aos seus dependentes.

Art. 28 - Ocorrendo a hipótese de eliminação do sócio titular por falta grave ou dolo, ou por iniciativa dos órgãos diretivos do Clube, após integralizado o valor do título, ao Clube retornarão os títulos que possua, sem qualquer indenização, a que título for, no primeiro caso.

Art. 29 - As transferências de títulos entre os dependentes relacionados no artigo 13 estão isentas do pagamento das taxas de transferência e expediente.

Art. 30 - O Clube manterá atualizado o "Livro de Registro de Títulos Patrimoniais" com inscrições dos proprietários em ordem sucessiva e outras anotações pertinentes.

Parágrafo único - A titularidade se efetiva com a lavratura do termo no livro de Registro e com o cumprimento das obrigações financeiras correlatas.

Art. 31 - O título de sócio patrimonial responderá por todo e qualquer débito que porventura o adquirente, ou seus dependentes, vierem a contrair junto ao Clube.

Art. 32 - A transferência de um título patrimonial depende da inexistência de débitos para com a tesouraria e outras condições previstas neste Estatuto.

Art. 33 - No fim de cada semestre, a tesouraria deverá notificar os sócios patrimoniais em débito, concitando-os a comparecer em prazo certo, para acerto dos valores, sob pena da promoção do devido processo legal, podendo culminar com a penhora de seu título.

CAPÍTULO IV - Das Obrigações Financeiras

Art. 34 - As obrigações financeiras dividem-se em:

I - Mensalidades ou Anuidades;

II - Taxas Diversas;

III - Contribuições.

Art. 35 - A condição de sócio ou dependente obriga ao pagamento de mensalidades ou anuidades, estipuladas estas a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, ficando, por parte do sócio, a opção por uma dessas periodicidades.

§ 1° - O valor da mensalidade ou anuidade será aprovado pelo Conselho Deliberativo no início de cada exercício, mediante proposta da Diretoria, podendo tal valor ser corrigido em decorrência e de acordo com as oscilações financeiras do mercado e o plano orçamentário do Clube.

§ 2° - Toda e qualquer mensalidade em atraso será imediatamente reajustada com base no valor da manutenção vigente aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Art. 26 §2°, incidindo inclusive sobre a mesma, a multa lá constante.

Art. 36 - A Diretoria Executiva fixará data para pagamento das mensalidades, que serão quitadas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - A falta do pagamento da mensalidade na data fixada implicará na perda dos direitos sociais, após o término do mês vigente, sem prejuízo das penalidades que pela mora forem cabíveis.

Art. 37 - O sócio que convidar pessoas estranhas ao quadro social para freqüentar e participar das atividades do clube, após parecer favorável da Diretoria Executiva, deverá pagar o valor fixado pelo Conselho Deliberativo, que o estabelecerá mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Para investimento e custeio do clube, que importarem valores excedentes à sua capacidade econômico-financeira, devidamente comprovados, serão cobradas contribuições dos sócios, sendo seu valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Em toda alienação de Título Patrimonial, será cobrada a taxa de transferência na base de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da venda do título à época em que se efetivar a operação, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovará o valor das taxas administrativas diversas, que serão fixadas através de portaria do Diretor Presidente.

Art. 41 - Todo dano causado por um sócio, seus dependentes ou convidados, a bens do clube, será por ele indenizado no prazo que lhe for imputado pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal e de Sindicância.

Art. 42 – Constitui caso de pagamento de taxa o ingresso de sócios e dependentes nos eventos sociais, tais como bailes e shows, artísticos ou culturais, ou quando as dependências do clube estiverem arrendadas a terceiros, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - Das Penalidades

Art. 43 - Aos sócios, sem distinção das categorias, serão aplicadas as seguintes penalidades, quando cabíveis:

a) Advertência;
b) Suspensão Provisória;
c) Suspensão;
d) Eliminação;

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, na pessoa de seu(ua) Diretor(a) Presidente, e sempre deverá observar a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, a repercussão da infração, os danos causados e os antecedentes do associado.

§ 2º - A reincidência agravará a penalidade.

Art. 44 - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, aos sócios primários que praticarem faltas disciplinares, inclusive aos que derem publicidade a assuntos internos do clube, ouvido o Conselho Sindicante.

Art. 45 - A suspensão provisória será aplicada sempre que ocorrer um ato ou fato que, em tese, caracterize infração aos dispositivos do Estatuto; sendo confirmada a infração através de processo sindicante, a penalidade deverá ser substituída por outra modalidade de pena, caso não ocorra a absolvição.

Art. 46 - A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

a) Aos sócios que infringirem disposições estatutárias, regulamentos, regimento interno, resoluções da Diretoria Executiva, instruções, portarias ou avisos;

b) Aos sócios que procederem de forma indevida nas dependências do clube ou em reunião de qualquer natureza, inclusive àqueles que provocarem tumulto em assembléias gerais;

c) Aos sócios que desacatarem as decisões da Diretoria e/ou desrespeitarem os Diretores e Funcionários do Clube, quando no exercício de suas funções;

d) Aos sócios que derem publicidade a assuntos internos do clube, cujo ato possa vir, ou venha, a denegrir a imagem deste.

§ 1º - A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não isentará o sócio do pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - A suspensão poderá ser aplicada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva para execução imediata em casos urgentes, devendo ser imediatamente submetida à apreciação da Diretoria, para homologação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 47 - A pena de eliminação será aplicada nos seguintes casos:

a) Aos sócios que reincidirem nas letras do artigo anterior;

b) Aos sócios que forem condenados judicialmente, em sentença transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza, a juízo da Diretoria;

c) Aos sócios que desviarem receita, móveis ou bens da sociedade, especialmente quando no exercício de cargo de confiança;

d) Aos sócios que praticarem atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

e) Aos sócios que deixarem de atender, sistematicamente, às notificações da Tesouraria, deixando de pagar 6 (seis) mensalidades sucessivas ou intercaladas.

f) Aos sócios que forem surpreendidos, nas dependências do Clube, utilizando ou comercializando substâncias entorpecentes, cuja conduta seja considerada ilícita, por lei.

Parágrafo Único - A eliminação do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, fazendo-se imediata comunicação escrita ao sócio incurso na penalidade.

Art. 48 - Os sócios eliminados só poderão voltar a pertencer ao quadro social, em condições excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e de Sindicância, referendado pelo Conselho Deliberativo, após decorrido o prazo de 1 (um) ano.

Art. 49 - Os sócios suspensos ou eliminados poderão interpor recurso ao Conselho Deliberativo, que será protocolado na Secretaria do Clube, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção do aviso ou afixação deste no quadro próprio.

Art. 50 - O recurso será encaminhado ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo com as informações do(a) Presidente da Diretoria Executiva, dentro de até 02 (dois) dias úteis, da sua recepção.

§ 1º - Não sendo o recurso encaminhado pelo(a) Presidente no prazo previsto no "caput" deste artigo, a secretaria o remeterá ao Conselho Deliberativo, mesmo sem as informações, no 1º. primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O(A) Presidente do Conselho, de posse do recurso, convocará os demais membros, por escrito, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conhecer o assunto.

§ 3º - Na seção de julgamento, da qual será notificado o interessado, por escrito, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo concederá ao recorrente a oportunidade de apresentar ampla defesa, por escrito ou oralmente, e neste caso por 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Independentemente da apresentação, ou não, de recurso ao Conselho Deliberativo, caberá, sempre e em última instância, recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos da Administração do Clube.

Art. 51- São os seguintes os órgãos da administração:

I - Assembléia Geral (A.G.O ou A.G.E.);

II - Conselho Deliberativo (C.D.);

III - Conselho Fiscal e de Sindicância (C.F.S.);

IV - Diretoria Executiva (D.E.).

Parágrafo Único - Somente poderão fazer parte dos órgãos da administração os sócios patrimoniais.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 52 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, com competência para decidir sobre todos os assuntos previstos nas disposições estatutárias ou regulamentares, vinculadas aos interesses sociais.

§ 1º - Da Assembléia poderão participar todos os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, aptos para os atos da vida civil e que não estejam cumprindo qualquer penalidade.

§ 2º - A Assembléia Geral será:

I - Ordinária, para:

a) Eleger o(a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos anos ímpares, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de junho;

b) Eleger o Conselho Deliberativo e seus suplentes, nos anos pares, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de junho;

II - Extraordinária, para:

a) Resolver a dissolução do clube e o destino de seu patrimônio;

b) Destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal e de Sindicância;

c) Modificar quaisquer artigos referentes à denominação, sede, fins sociais e direitos e obrigações dos sócios. (exclui-se "patrimoniais e beneméritos");

d) Deliberar sobre assuntos submetidos pelo Conselho Deliberativo.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Anexos - Penápolis S.P.

Art. 53 - A Assembléia geral será convocada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, de oficio, ou por solicitação fundamentada:

I - Da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e de Sindicância;

II - De 1/5 (um quinto) dos sócios. (Exclui-se "patrimoniais habilitados.")

Parágrafo único – O(A) Presidente do Conselho Deliberativo terá 10 (dez) dias para proceder às formalidades de instalação da Assembléia, atribuindo-se, sucessivamente a incumbência, em caso de aquele não a exercer, ao(à) secretário(a) do Conselho Deliberativo, que disporá de 48 (quarenta e oito) horas, ou aos membros do Conselho Fiscal e de Sindicância, que terão 5 (cinco) dias para formalização da convocação.

Art. 54 - A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos do clube, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Do Edital de convocação constarão data, hora, local, a ordem do dia e as condições de "quorum" para instalação.

Art. 55 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta (50 % mais 1) dos sócios habilitados e, em segunda convocação, uma hora após, nas seguintes condições:

I – Com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios, nas convocações seguintes, quando a matéria a ser apreciada for a destituição dos administradores ou a alteração do Estatuto. Nos demais casos a serem apreciados, será a matéria aprovada pela maioria dos votos, independentemente do número de presentes;

II – Com qualquer número, para eleição das chapas do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Sindicância, ou para deliberar sobre as matérias submetidas pelo Conselho Deliberativo.

III - Com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados, com votação nominal e registrada em ata assinada por todos os presentes, para tratar da dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Ao assinar o livro de presença, o(a) sócio(a) fará prova de habilitação, exibindo a Carteira Social, quando será verificada a sua regularidade com referência às obrigações sociais.

Art. 56 - A Assembléia Geral será instalada pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, elegendo-se o Presidente para condução dos trabalhos, o qual nomeará dois sócios para secretariarem a Sessão.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos os membros dos órgãos da administração.

Art. 57 - Os trabalhos de cada reunião serão consignados em ata, assinada pelos participantes da assembléia, ao encerramento.

§ 1º - Desde que as assinaturas dos sócios presentes tenham sido apostas no livro de Presença, poderão ser delegados poderes para que 7 (sete) sócios, presentes à reunião, confiram e assinem a Ata lavrada, junto aos componentes da mesa diretora.

§ 2º - Nos trabalhos referidos no "caput" deste artigo não poderão ser deliberados quaisquer assuntos estranhos à ordem do dia.

§ 3º - Aprovar-se-á a ordem do dia pela maioria de votos dos presentes.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Art. 58 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos(as) sócios(as), composto por 33 (trinta e três) membros, sendo 22 (vinte e dois) efetivos(as) e 11 (onze) suplentes, eleitos(as) a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os suplentes preencherão as vagas existentes, seguido o critério de(a) sócio(a) mais antigo(a) e do(a) mais idoso(a) , nessa ordem.

Art. 59 - Os membros do Conselho Deliberativo, empossados mediante a assinatura da Ata da Assembléia que os eleger, reunir-se-ão no prazo máximo de 08 (oito) dias, para eleger seu(ua) Presidente e 02 (dois)(duas) secretários(as), e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Sindicância,.

Art. 60 - São atribuições específicas do Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, exceto quanto às matérias cuja competência for da Assembléia Geral; interpretar suas normas e decidir sobre casos omissos;

II - Homologar exonerações e nomeações de membros da Diretoria Executiva e criar Departamentos;

III - Convocar a Assembléia Geral;

IV - Aprovar o Balanço anual e as demonstrações contábeis do exercício, "ad-referendum" da Assembléia, além de assuntos de interesse geral, apresentados pela Diretoria Executiva, nas épocas apropriadas;

V - Julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Sindicância;

VI - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e de Sindicância, e membros da Diretoria Executiva;

VII - Propor à Assembléia Geral Extraordinária a realização de empréstimos financeiros, bem como a dissolução da sociedade;

VIII - Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de junho, para tomar as contas da Diretoria Executiva; e extraordinariamente, sempre que for necessário;

IX - Aprovar o regimento interno e os regulamentos;

X - Deliberar sobre alterações no valor dos títulos patrimoniais ou outros encargos financeiros;

XI - Deliberar sobre quaisquer edificações ou reformas no clube, que envolvam considerável dispêndio financeiro;

XII - Exercer todas as atribuições que não sejam da expressa competência dos outros órgãos da administração;

XIII- Aprovar contratos de concessão ou exploração de bens ou serviços, exceto os eventuais;

Parágrafo Único - Compete ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo substituir o(a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação feita por seu(ua) Presidente, ou ainda por 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo, ou pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, por meio de correspondência direta, com prova de recebimento.

Art. 62 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a aprovação da maioria de seus membros presentes, cujas assinaturas tenham sido consignadas no livro próprio.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros efetivos.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal e de Sindicância

Art. 63 - O Conselho Fiscal e de Sindicância é o órgão superior contábil e de sindicância do Clube, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, necessariamente de nível técnico ou superior, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Penápolis - SP

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal e de Sindicância:

I - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação ao Estatuto Social, ao Regimento Interno ou a regulamentos e resoluções;

II - Fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

III - Examinar, mensalmente, os balancetes financeiros, livros, arquivos e documentos da sociedade;

IV - Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;

V - Examinar e emitir parecer sobre as propostas para admissão de novos sócios;

§ 1º - O Conselho Fiscal e de Sindicância reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por solicitação de qualquer de seus membros ou do(a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - As decisões serão tomadas quando estiverem presentes pelo menos dois de seus membros efetivos e houver consenso.

§ 3º - A responsabilidade de seus membros obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - A substituição de seus membros efetivos pelos suplentes será feita pelo critério do(a) sócio(a) mais antigo(a) e do(a) mais idoso(a), nessa ordem.

SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva

Art. 65 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do clube, constituída dos seguintes membros:

I - Diretor(a) Presidente;
II - Diretor(a) Vice-Presidente;
III – Diretor(a) Secretário(a);
IV – Diretor(a) Tesoureiro(a);
V - Diretor(a) de Cultura, Esporte e Lazer;
VI – Diretor(a) Social;
VII- Diretor(a) de Patrimônio.

Art. 66 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, com início em 1º de julho.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, Presidente e Vice Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, poderão ser reeleitos por 01(uma) vez, independente do cargo ao qual concorrer, não sendo vedado a sua nomeação para outros cargos.

§ 2º - O(A) Presidente tem a prerrogativa de criar os seguintes cargos, que também compõem a Diretoria Executiva, ficando a seu exclusivo critério a escolha, a nomeação, a posse e a demissão dos seus(uas) Diretores(as);

2º Diretor(a) Secretário(a),
2º Diretor(a) Tesoureiro(a),
2º Diretor(a) de Cultura, Esporte e Lazer,
3º Diretor(a) de Cultura, Esporte e Lazer,
2º Diretor(a) Social,
3º Diretor(a) Social,
2º Diretor(a) de Patrimônio,
3º Diretor(a) de Patrimônio.

§ 3º - Os(As) Diretores(as) nomeados na forma do § 2º deste artigo têm as atribuições e responsabilidades de auxiliarem os detentores do grau imediatamente anterior ao seu.

§ 4º - Ao(A) Diretor(a) Presidente e ao Diretor(a) Vice-Presidente será concedida isenção da cobrança da taxa de manutenção, enquanto durarem seus mandatos.

Art. 67 - A Diretoria Executiva tem como atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções dos órgãos administrativos;

II - Zelar pela boa conservação do patrimônio social, velando pela ordem e perfeita cordialidade nas reuniões e eventos que promover;

III - Administrar, com diligência e eficiência, os negócios da sociedade;

IV - Criar e preencher os cargos de funcionários necessários ao regular funcionamento do clube, fixando vencimentos e salários, bem como demiti-los, quando necessário e a seu critério;

V - Realizar tantas reuniões quantas forem necessárias;

VI - Criar comissões especiais e comissionar sócios para auxiliar nas atividades sociais;

VII - Expedir convites para reuniões e eventos, dirigidos aos sócios e pessoas gratas;

VIII - Afixar, no quadro próprio, os balancetes mensais do clube e o resumo das suas deliberações, bem como promover, por qualquer outro meio, sua publicidade;

IX - Apresentar, anualmente, para apreciação do Conselho Deliberativo, o relatório e os demonstrativos contábeis e financeiros, publicando-os, obrigatoriamente, na imprensa local;

X - Determinar as cobranças de mensalidades, contribuições ou taxas, dentro da forma estatutária, inclusive quando se tratar de atualizações monetárias de valores pré-fixados, após autorização do Conselho Deliberativo;

XI - Decidir sobre a data de instalação de Assembléia Geral Extraordinária;

XII - Organizar e processar a venda de títulos patrimoniais.

Art. 68 - As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e delas, quando cabíveis, serão expedidas Resoluções.

Parágrafo Único – As reuniões somente se realizarão com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, tomando-se as decisões pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 69 - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Exonerar, a seu critério, qualquer membro por ele nomeado, ouvido o Conselho Deliberativo;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Assinar o Termo de Abertura e Encerramento dos livros de registro de contas, cujas páginas forem numeradas pelo Diretor(a) Tesoureiro e Diretor(a) Secretário(a);

V - Manter e fazer manter a ordem nas dependências do Clube, podendo suspender, preventivamente, sócios, pelo prazo máximo de até 30 (trinta dias), comunicando ao Conselho de Sindicância, em até 5 (cinco) dias úteis da medida tomada, para que este último órgão instaure o procedimento adequado para apuração dos fatos e conseqüente proposição da penalidade cabível, se for o caso;

VI - Vistar as contas que devam ser pagas pela Tesouraria;

VII - Despachar os requerimentos e correspondências, no prazo de oito dias, salvo recursos do Conselho Deliberativo;

VIII - Assinar, com o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) , todos os documentos, cheques, escrituras, cessões, que envolvam responsabilidade do Clube, exceto os recibos de mensalidades;

IX - Outorgar poderes, por instrumento público, a advogados, para a defesa dos interesses da sociedade, após autorizado pela Diretoria Executiva;

X - Assinar, com o(a) Diretor(a) Secretário(a) e o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), diplomas e títulos patrimoniais conferidos a sócios;

XI - Emitir ou aceitar, com o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), títulos de crédito de responsabilidade do Clube, após autorização da Diretoria Executiva;

XII - Expedir convites para visitas ao Clube, dentro dos critérios deste Estatuto;

Ofícial de Registro Títulos e Documentos - Penápolis S.P.

Art. 70 - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o(a) Presidente sempre que for solicitado;

III - Assinar cheques, com o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), na ausência ou no impedimento do(a) Presidente.

Art. 71 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Encarregar-se da correspondência da sociedade, assinando-a com o(a) Presidente, quando for o caso;

II - Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da sociedade, provendo a secretaria do material necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 72- Compete ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) :

I - Assinar recibos de todas as importâncias entradas nos cofres da sociedade;

II - Assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente, os cheques, títulos cambiários e documentos de responsabilidade do clube;

III - Assinar recibos das mensalidades dos sócios;

IV - Superintender e organizar a contabilidade e a escrituração geral da sociedade;

V - Recolher, em estabelecimento bancário, todo e qualquer numerário recebido em nome da sociedade;

VI - Efetuar todos os pagamentos de despesas por meio de cheques, nominais e cruzados;

VII - Organizar, anual e analiticamente, o Demonstrativo Contábil e Financeiro, o Demonstrativo das Receitas e Despesas, bem como os balancetes financeiros mensais;

VIII - Efetuar os pagamentos autorizados pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 73 - Compete ao(a) Diretor(a) de Cultura, Esporte e Lazer:

I - promover o aprendizado, a iniciação, a orientação e o incentivo de todas as modalidades de esportes desenvolvidas pelo Clube;

II - Incentivar, disciplinar e coordenar as atividades culturais e de lazer;

III - Organizar programas de lazer para épocas ou datas especiais.

Art. 74 - Compete ao(a) Diretor(a) Social:

I - Contratar, em conjunto com 1 (um) membro da Diretoria, técnicos e auxiliares para os eventos sociais;

II - Encarregar-se da propaganda e publicidade dos eventos e solenidades promovidos pelo clube.

Art. 75- Compete ao(a) Diretor(a) de Patrimônio:

I - Superintender e controlar os bens móveis, fiscalizando sua conservação e comunicando a diretoria as ocorrências que verificar;

II - Registrar em livro próprio os bens móveis e imóveis, fazendo constar a data de aquisição, preço de custo, origens e destino;

III - Supervisionar as dependências do clube, cuidando de sua conservação;

IV – Sugerir a aquisição de móveis e utensílios, etc;

V - Propor venda, transferência ou doação de móveis e utensílios inservíveis;

VI - Elaborar o relatório anual das atividades de seu setor no final de cada exercício financeiro, para constar do balancete da diretoria, devidamente atualizado no que se refere ao valor de desvalorização dos bens;

VII – Propor reformas ou reparos de instalações, fiscalizar o uso de material de consumo, o uso de veículos;

VIII – Assinar correspondências externas atinentes ao seu departamento, juntamente com o diretor presidente;

IX – Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da diretoria, o departamento e tudo que estiver ao seu cargo, em perfeita ordem, mediante recibo e quitação, lavrado em ata.

CAPÍTULO VII - Do Processo Eleitoral

Art. 76 - A Assembléia Geral elegerá o(a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo o Conselho Fiscal e de Sindicância.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria Executiva, empossados em 1º de julho, serão escolhidos dentre os sócios da categoria Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e nomeados pelo(a) seu(ua) Presidente, após homologação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Fica assegurado ao(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva a prerrogativa de criar Departamentos, preenchendo-os com até 3 (três) Diretores(as);

§ 3º - O exercício de cargos dos órgãos da administração concederá aos membros da Diretoria Executiva, nomeados como Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Vice-Presidente, exclusivamente, a isenção de pagamento das manutenções devidas mensalmente pelos sócios, enquanto estiverem exercendo o cargo.

Art. 77 - Somente poderão exercer o direito de voto os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e aptos para os atos da vida civil.

§ 1º - Considera-se que o(a) sócio(a) está em dia quando as suas obrigações financeiras, estiverem sido saldadas até o mês anterior àquele em que se realizar a eleição.

§ 2º - A lista de sócios com direito a voto será afixada no quadro de avisos do Clube, com antecedência de 8 (oito) dias.

§ 3º - Cada sócio(a) terá direito a um único voto, mesmo que seja detentor de mais de um título patrimonial.

§ 4º - Não será admitido o voto por procuração.

Art. 78 - Para votar, os sócios farão prova de habilitação com a apresentação da carteira de sócio ou documento de identificação, que será conferida com a relação dos aptos a votar.

Parágrafo Único – O(A) sócio(a) assinará a relação de votantes, ou se for o caso, o livro próprio de registro.

Art. 79 - Somente poderão ser votados os sócios patrimoniais com mais de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos estatutários e aptos para os atos da vida civil.

§ 1º - As mesmas condições são exigidas do sócio que pretender impugnar qualquer candidato ou chapa, em requerimento escrito e com efeito não suspensivo, à Assembléia Geral;

§ 2º - Em caso do candidato ser inelegível, será substituído pelo seu suplente; se aquele pertencer a esta categoria, sua eleição será considerada nula.

§ 3º - Somente a Assembléia Geral poderá decidir os casos omissos e os requerimentos que envolvam as eleições.

Art. 80 - Os candidatos elegíveis deverão constituir-se em chapas, que serão registradas na Secretaria do Clube, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, mediante requerimento em 3 (três) vias, acompanhados dos documentos exigidos no Edital;

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas contendo os nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes, para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Sindicância.

§ 2º - A chapa que concorrer à Diretoria Executiva deverá conter apenas os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - O nome de um candidato inscrito em uma chapa não poderá figurar em outra.

§ 4º - não serão permitidas substituições de candidatos após o registro das chapas, salvo "causa mortis".

§ 5º - Quaisquer irregularidades formais contidas nas chapas tornarão nulo o seu registro, não podendo ser reapresentadas fora do prazo mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 81 - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva afixar a composição das chapas, no Quadro de avisos e no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu registro, para conhecimento dos sócios;

Art. 82 - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva providenciar e colocar à disposição da Assembléia as folhas de votantes, as cédulas únicas eleitorais e todo o material necessário para a realização das eleições.

Art. 83 - A votação será por escrutínio secreto, em dia não útil, no período das 10:00 às 16:00 horas do mesmo dia, obedecendo as seguintes normas:

I - As cédulas, que deverão ser rubricadas pelos membros da mesa diretora, conterão os nomes das chapas e os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Sindicância;

II - Ao lado dos nomes das chapas, deverá existir um quadrículo, que será assinalado pelo eleitor;

III - A mesa Diretora será composta pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva quando a eleição for para o Conselho Deliberativo Fiscal e de Sindicância, e, Presidente do Conselho Deliberativo, quando a eleição for para a Diretoria Executiva, e na ausência de um dos presidentes, pelos seus(uas) sucessores(as), por 2 (dois)(duas) secretários(as) e 1 (um)(uma) fiscal de cada chapa e, posteriormente, o número necessário de escrutinadores;

IV - No quadro de avisos colocado no local da votação deverá estar afixada a composição completa e nominal de cada chapa, da forma como registrada.

Art. 84 - Encerrada a votação na hora determinada, o(a) Presidente da Mesa Diretora mandará proceder a apuração e declarará eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos, permanecendo as cédulas arquivadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Serão nulas as cédulas não rubricadas pela Mesa Diretora e as que contenham, emendas ou rasuras.

Art. 85 - Será lavrada Ata detalhada do processo eleitoral, das ocorrências na votação e na apuração, e da proclamação solene e nominal dos eleitos, a qual será assinada pela Mesa Diretora e por mais 7 (sete) sócios presentes aos atos.

Art. 86 - Cabe ao(a) Presidente da Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todo aquele que tentar tumultuar os trabalhos.

Art. 87 - Em caso de empate, realizar-se-á, dentro de 7 (sete) dias, nova eleição, da qual participarão apenas as chapas que obtiveram igual número de votos e em maior quantidade.

CAPÍTULO VIII - Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 88 - O Patrimônio Social é constituído de móveis e imóveis adquiridos, a título oneroso ou gratuito, e demais haveres ou bens que a sociedade possua ou venha a possuir.

§ 1º - O tombamento dos bens patrimoniais será feito, obrigatoriamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos e inventariados no livro próprio.

§ 2º - O empréstimo de bens móveis patrimoniais depende de decisão da Diretoria Executiva e somente será concedido aos sócios em dia com suas obrigações.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Anexos - Penápolis S.P.

§ 3º - No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será distribuído entre os sócios patrimoniais, em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 89 - São receitas da Sociedade:

a) A venda dos títulos patrimoniais;

b) As contribuições, taxas e mensalidades;

c) As doações de qualquer natureza;

d) As subscrições que se tornarem necessárias para subsidiarem as despesas extraordinárias;

e) O arrendamento ou aluguel das dependências e as rendas eventuais.

Art. 90 - São despesas da sociedade:

a) Os impostos, taxas, prêmios de seguro, aluguéis, remunerações de técnicos, assalariados e auxiliares;

b) A conservação dos bens;

c) A aquisição de materiais necessários aos expedientes, aos serviços das Assembléias, dos Conselhos e dos eventos promovidos, bem como para aquisição dos prêmios para competições;

d) O custeio de festas, solenidades, excursões e competições;

e) Outras despesas eventuais.

§ 1º - Toda e qualquer despesa será feita com a autorização da Diretoria Executiva, não podendo ser autorizadas aquelas estranhas aos objetivos sociais.

§ 2º - As despesas relativas à construção e ampliação da sede social serão escrituradas, até o seu final, em título especial, e a prestação de contas far-se-á em separado.

Art. 91 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IX - Da Reforma do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.

Art. 92 - As disposições do Presente Estatuto serão complementadas por: Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Avisos que forem expedidos pelos Poderes Competentes, para execução dos seus objetivos.

§ 1º - A competência para expedi-los é da Diretoria Executiva e serão baixados por intermédio de sua Presidência.

§ 2º - Ao Conselho Deliberativo fica reservado o direito de revogar qualquer dos atos mencionados no presente artigo, quando ferir os direitos dos sócios ou as disposições estatutárias.

Art. 93 - O Regimento, os Regulamentos, Instruções, Avisos e Resoluções deverão ser afixados no quadro próprio, tornando-se, desde logo, obrigatórios para todos os efeitos, até sua revogação.

Art. 94 - O Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva ou de 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos.

I - A proposta deverá ser levada ao conhecimento dos(as) Conselheiros(as), fora da ordem do dia;

II - Para aprovação de qualquer proposta sobre alteração do Estatuto Social, obedecer-se-á o que dispõe o inciso I do art. 55.

Oficial de Registro Civil Pessoas Naturais Penápolis S.P.

CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias

Art. 95 - Ficam assegurados os direitos dos sócios cuja categoria não mais exista no quadro social e quaisquer outros direitos adquiridos até a revogação do Estatuto que antecedeu o presente.

Art. 96 - O presente Estatuto entra em vigor, a título precário, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e em caráter definitivo após cumpridas as formalidades legais.

DIRETORIA RESPONSÁVEL PELA REFORMA ESTATUTÁRIA
GESTÃO 2.003/2.005

ANIVALDO GIROTTO	- DIRETOR PRESIDENTE
JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA IRMÃO	- DIRETOR VICE-PRESIDENTE
NORBERTO PEREIRA LARANJA	- 1º TESOUREIRO
NIVALDO DE JESUS CAMILO DA ROCHA	- 2º TESOUREIRO
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	- 1º SECRETÁRIO
JOSÉ EDVARD GONÇALVES PARDI	- 2º SECRETÁRIO
VANILO JOSÉ BARBOSA (EM MEMÓRIA)	- 1º DIR. DE CULT., ESPORTE E LAZER
ADEMAR ROQUE DOS SANTOS	- 2º DIR. DE CULT., ESPORTE E LAZER
EDSON NORTE	- 3º DIR. DE CULT., ESPORTE E LAZER
VALDEMIR ALVES COUTINHO	- 1º DIRETOR SOCIAL
CLÁUDIO DOS SANTOS ROCHA	- 2º DIRETOR SOCIAL
JOÃO OSVALDO DE OLIVEIRA	- 1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO
SEBASTIÃO SOARES	- 2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO
DOMINGOS CLEMENTE GUERREIRO	- 3º DIRETOR DE PATRIMÔNIO

CONSELHO FISCAL E DE SINDICÂNCIA
GESTÃO 2.002/2.004

EFETIVOS – CONSELHO DELIBERATIVO

ADILSON LUIS GARCIA GIL
ANTONIO ALEXANDRINO DE MORAES
ANTONIO CARLOS MARQUES
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
CARLOS MARTINS DOS SANTOS ROCHA
CELSO ANTONIO BRAGATO
CLAUDEMIR SEVERINO
CLAUDIO HERMENEGILDO DE ALMEIDA
EDISON MARTINS
JAIRSON ROBERTO PALLIOTTA
JOÃO CASTILHO SIMON
JOSÉ LUIZ GASPARINI BOTELHO
MARCOS ANTONIO FERREIRA MARTINS
MAURI SÉRGIO MARQUES
MAURO GABRIEL
NILTON RUBINO
NIVALDO VARONI
OSMAR PEREIRA CARVALHO
PAULO ROBERTO GALENTE

ROMANO RAIMUNDO MODESTO
NECIVALDO REBECHI
WILSON JOSÉ PEREIRA

CONSELHO FISCAL
AMAURI FERREIRA DE SOUZA
EDMIR TIMACO DE SOUZA
JOSÉ ANTONIO RUIZ HILÁRIO

SUPLENTES CONSELHO FISCAL
ALIPIO APARECIDO C. DE AZEVEDO
CLAUDIVINO DA ROCHA
ELIO SIDNEY CANOSSA

SUPLENTES - CONSELHO DELIBERATIVO

ANTONIO EVANGELISTA DA ROCHA
ANTONIO JOSÉ ALVES PEREIRA
CARLOS HENRIQUE VIEIRA COELHO
FERNANDO CÉSAR RODRIGUES PIERIN
JOÃO CALEGARI FILHO
PAULO SÉRGIO CARDOSO
RINALDO JOSÉ HENRIQUES
VALFRÍDIO NONATO FERREIRA
WAGNER MARTINHO RODRIGUES

Aprovado pela Assembléia Geral em 23/11/ 2.003.

Averbação em frente ao Registro nº 113, do Livro de Pessoas Jurídicas, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Penápolis – SP, publicada no D.O.E. em 17/05/1991.

Penápolis, 29 de Dezembro de 2003

Anivaldo Girotto
D.Presidente

Advogados:

Nivaldo dos Reis Gimenes	Luiz Marcos Bonini	Jarbas Leal M. da Silva
OAB-SP nº 129.183	OAB-SP nº 143,111	OAB-SP nº 109.129

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Penápolis (SP)
Av. Luiz Osorio, nº 379 - Fone/Fax (018)3652-0094
Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança, as firmas ANIVALDO GIROTTO, NIVALDO DOS REIS GIMENES, LUIZ MARCOS BONINI, JARBAS LEAL MARQUES DA SILVA.Dou fé.
Penápolis(SP), 17 de fevereiro de 2004.
Em testº da verdade
Válido somente c/selo Autenticidade.Vr p/firma:R$2,25

2º TABELIÃO DE NOTAS
Wagner L. Gimenes
ESCREVENTE AUTORIZADO
PENÁPOLIS-SP

FIRMA 2 0727AA000890
FIRMA 2 0727AA000891
Colégio Notarial do Brasil - SP

Clube de Campo Lago Azul
Av. Santa Leonor, 489 - CEP 16.300-000 - Penápolis - SP - Fone: (18) 3652-0811
CGC 51.102.564/0001-76 Insc. Estadual: Isento
e-mail: cclazul@terra.com.br

Registro de Imóveis e Anexos - Penápolis - SP

DECLARAÇÃO

Eu, Anivaldo Girotto, brasileiro, casado, contador aposentado, residente nesta cidade à Rua Altino Vaz de Mello nº 1.115, portador do RG nº 5.112.709, Diretor Presidente desta Associação, declaro para fins de Registro da Reforma e alterações efetuadas no **ESTATUTO SOCIAL** do Clube de Campo Lago Azul que as vias das ATAS, conferem com a original lavrada em livros próprios.

Para que surte efeitos legais, firmo a presente.

Penápolis, 29 de Dezembro de 2003

Anivaldo Girotto
D. Presidente

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Penápolis (SP)
Av. Luiz Osorio, nº 379 - Fone/Fax (018)3652-0094
Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança, a firma ANIVALDO GIROTTO/Dou fé.
Penápolis(SP), 17 de fevereiro de 2004.
Em testº da verdade
Válido somente c/selo Autenticidade.Vr p/firma:R$2.25
2º TABELIÃO DE NOTAS
Selmo José Chromiak da Silva
TITULAR
PENÁPOLIS - SP

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
0727AA006251

REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Doutor Mário Sabino, 356 – Centro – Caixa Postal 39 – (18) 652-6881
16300-000 PENÁPOLIS SP Oficial: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS / PROTOCOLO Nº 1.086 - /

- CERTIFICO que sob nº 04 (quatro), às fls. 017 do livro A nº 2, de Registro de Pessoas Jurídicas, em frente ao registro nº 113 (cento e treze), pertencente ao CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL, foi feita hoje a averbação relativa a Ata da Assembléia Geral realizada aos 23 de novembro de 2003, devidamente convocada, que aprovou a alteração do estatuto social, segundo as exigências do Novo Código Civil Brasileiro, cuja redação consta da documentação apresentada, da qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Todo o referido é verdade e dou fé. Penápolis, aos primeiro dia do mes de março do ano de dois mil e quatro.

- O Oficial Substituto,

CARLOS ALBERTO MAROTTA PETERS /

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Alberto Marotta Peters
Substituto
Penápolis - SP

Desta.....R$ 39,03
Estado....R$ 11,09
Ipesp.....R$ 8,23
R.Civil...R$ 2,05
T.Justiça.R$ 2,05
Total.....R$ 62,45